



**Instituto
Rui Barbosa**
A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas



NBASP

Normas Brasileiras de
Auditoria do Setor Público

GESTÃO DA ÉTICA PELOS
TRIBUNAIS DE CONTAS

NBASP 130

Categoria da NBASP:

- Classificação até 2019: NBASP- Nível 1. Princípios Basilares e Pré-Requisitos para o Funcionamento dos Tribunais de Contas Brasileiros.
- Classificação a partir de 2020: NBASP- Grupo 2. Princípios e requisitos aplicáveis às atividades de controle do setor público.

Evolução INTOSAI

- Anteriormente conhecida como ISSAI 30.
- Primeira versão adotada em 1998.
- Versão atual aprovada em 2016.
- Com o estabelecimento da Estrutura de Pronunciamentos Profissionais da INTOSAI (IFPP), recebeu a nova sigla ISSAI 130 com as mudanças editoriais de 2019.

Evolução IRB

- Incorporado mediante consulta pública e adaptação ao ambiente institucional brasileiro à estrutura da NBASP em 2015. Tradução para o português do texto da ISSAI 30 em inglês (versão vigente em 2015) com alterações substanciais de conteúdo.
- Anteriormente conhecida como NBASP 30. Com o advento da nova estrutura da NBASP em 2020, a norma recebeu a nova sigla NBASP 130.



NBASP 130 – GESTÃO DA ÉTICA PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS

NOTAS INTRODUTÓRIAS DO INSTITUTO RUI BARBOSA

- 1) As **Normas de Auditoria do Setor Público (NBASP)** são uma iniciativa do Instituto Rui Barbosa (IRB) que tem por objetivo alinhar os trabalhos de fiscalização dos Tribunais de Contas brasileiros a um padrão metodológico internacionalmente aceito: os pronunciamentos profissionais da Organização Internacional das Instituições Superiores de Controle (INTOSAI). Nesta oportunidade, o IRB apresenta a *NBASP 130- Gestão da Ética pelos Tribunais de Contas*, que é uma adaptação da *ISSAI 130- Code of Ethics* para o contexto institucional brasileiro, que foi incorporada à estrutura das NBASP em 2015.
- 2) De acordo com a Resolução IRB nº 03/2020, as NBASP estão organizadas em três grupos:
 - a) **Grupo 1 – Princípios institucionais:** correspondem aos INTOSAI-P da nova Estrutura de Pronunciamentos Profissionais da INTOSAI (IFPP), são as normas com os princípios fundantes e basilares desta organização e que se aplicam à estruturação das Instituições Superiores de Controle, em geral, e dos Tribunais de Contas, em particular;
 - b) **Grupo 2 – Princípios e requisitos aplicáveis às atividades de controle:** correspondem às ISSAI da nova IFPP, são as normas com os princípios e requisitos mandatórios que obrigatoriamente devem ser observados no planejamento e na execução das diversas ações de controle e na elaboração dos respectivos relatórios (e eventual monitoramento das recomendações) pelos Tribunais de Contas;
 - c) **Grupo 3 – Orientações aplicáveis às atividades de controle:** correspondem às GUID da nova IFPP, são as normas com orientações, baseadas e hierarquicamente subordinadas aos princípios e aos requisitos das normas do grupo 2, que podem ser observadas no planejamento e na execução das diversas ações de controle e na elaboração de seus respectivos relatórios (e eventual monitoramento das recomendações) pelos Tribunais de Contas, quando apropriado.

- 3) Dentro desta organização, a NBASP 130, situa-se no **grupo 2, subgrupo 130-199 (requisitos institucionais)**. Deste modo, ela traz os **princípios que devem ser observados pelo Tribunal de Contas para estimular e garantir um comportamento ético de seus membros e servidores**, o que tem impactos na imparcialidade e na credibilidade das conclusões de seus trabalhos e relatórios.

1 INTRODUÇÃO	6
2 PRINCÍPIOS ÉTICOS E GESTÃO DA ÉTICA	8
3 RESPONSABILIDADES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS	10
LIDERANÇA	10
CÓDIGO DE ÉTICA	11
ORIENTAÇÃO SOBRE ÉTICA	11
GESTÃO E CONTROLE DA ÉTICA	12
4 PROMOÇÃO DOS PRINCÍPIOS E DO COMPORTAMENTO ÉTICO	14
INTEGRIDADE	14
INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE	14
COMPETÊNCIA	17
COMPORTAMENTO PROFISSIONAL	19
CONFIDENCIALIDADE	21

1

INTRODUÇÃO

- 1) (parágrafo retirado)
- 2) (parágrafo retirado)
- 3) (parágrafo retirado)
- 4) Há muitas expectativas em torno da atuação dos Tribunais de Contas, que devem contar com a confiança das partes interessadas. A reputação de confiança e de credibilidade de seus trabalhos perante a sociedade, ao Poder Legislativo, as partes responsáveis e aos demais usuários de suas informações representa um propósito que deve ser perseguido e um risco que deve ser permanentemente gerenciado em nível institucional nos Tribunais de Contas.
- 5) Os Tribunais de Contas precisam agir como instituições modelo e inspirar comportamento ético, confiança e credibilidade. Como o comportamento ético é um componente essencial no estabelecimento da confiança e reputação de uma entidade, a gestão da ética é um pré-requisito para o funcionamento dos Tribunais de Contas.
- 6) A NBASP 130 – Gestão de Ética pelos Tribunais de Contas – estabelece um padrão nacional de atuação, abordando as responsabilidades gerais dos Tribunais de Contas para promover o comportamento ético como um componente essencial para sustentar a confiança e a credibilidade.
- 7) A ética de um Tribunal de Contas é, essencialmente, um reflexo da conduta de seus membros e servidores, que devem seguir um conjunto de princípios e normas, consubstanciando um padrão de comportamento irrepreensível. Embora o comportamento ético pessoal dependa da vontade de cada um, ele também é influenciado pelo ambiente de trabalho. Portanto,

independentemente do comprometimento individual das pessoas em agir de acordo com princípios éticos, os Tribunais de Contas têm a responsabilidade específica de promover e proteger a ética e os princípios éticos em todos os aspectos da organização e de suas atividades.

- 8) O objetivo desta norma é apresentar um conjunto de princípios éticos e uma visão geral dos aspectos básicos envolvidos na gestão de ética, descrever os requisitos e fornecer orientações adicionais para auxiliar o cumprimento destes, tanto nos aspectos relacionados às responsabilidades dos Tribunais de Contas quanto na incorporação dos princípios e no direcionamento do comportamento ético pessoal no trabalho cotidiano e nas situações específicas inerentes a uma entidade de auditoria pública.
- 9) Para facilitar a incorporação dos princípios e o direcionamento do comportamento ético, esta norma contempla requisitos e orientações para a sua aplicação, como descritos a seguir.
- 10) Os requisitos, considerados como critérios para reconhecer instituições e comportamentos éticos, devem ser cumpridos tanto pelos Tribunais de Contas quanto pelos seus membros e servidores. Ao avaliá-los, deve-se considerar que, por serem requisitos éticos, muitos deles estão relacionados a controles abstratos e, por isso, requerem a aplicação de métodos de avaliação específicos e adequados.
- 11) As orientações para aplicação, no âmbito dos Tribunais de Contas para seus membros e servidores, têm como objetivo auxiliar no cumprimento dos requisitos. As orientações podem abordar esclarecimentos sobre o significado dos requisitos, dos conceitos e das justificativas fundamentais; pontos a serem considerados na implementação, nas sugestões de procedimentos para um determinado requisito nos exemplos de boas práticas que podem ser adotadas.

PRINCÍPIOS ÉTICOS E GESTÃO DA ÉTICA

- 12) Nas atividades de auditoria pública, é esperado que o comportamento ético se baseie pelos menos nos cinco princípios enunciados a seguir, com uma explicação resumida.
- a) **integridade** – agir com integridade, boa-fé e em prol do interesse público;
 - b) **independência e objetividade** – fazer julgamentos de forma imparcial e isenta;
 - c) **competência** – manter conhecimentos e habilidades adequados à função;
 - d) **comportamento profissional** – agir de acordo com as normas profissionais aplicáveis e as mais altas expectativas das partes interessadas;
 - e) **confidencialidade** – proteger adequadamente as informações.
- 13) A gestão de ética tem por objetivo fornecer uma razoável segurança de que, no trabalho cotidiano e em situações específicas inerentes às atividades de auditoria pública, os princípios éticos serão cumpridos, mediante um comportamento ético esperado e aceitável.
- 14) A gestão da ética envolve a identificação de riscos (também chamados de “ameaças” ou “vulnerabilidades”), reais ou vislumbrados, que possam impactar a reputação de confiança e a credibilidade dos trabalhos dos Tribunais de Contas, e a adoção de respostas mediante a implementação de controles (também chamados de “salvaguardas”) para reduzir os riscos de desvios éticos a um nível aceitável.

- 15) Riscos de não cumprimento dos princípios éticos podem surgir de diversas formas, incluindo, mas não se limitando, aos decorrentes de:
- a) interesses pessoais;
 - b) parcialidade inadequada de julgamentos feitos anteriormente pelo Tribunal de Contas;
 - c) defesa dos interesses de entidades fiscalizadas ou de outras partes;
 - d) relacionamentos próximos ou de longa data;
 - e) pressões externas de entidades fiscalizadas ou de outras partes.
- 16) Quando são identificados riscos que ameaçam qualquer um dos cinco princípios, é necessário implementar controles a fim de reduzir o risco de comportamentos antiéticos a um nível aceitável. Esses controles podem ser estabelecidos por leis, regulamentos ou por atos normativos do próprio Tribunal de Contas.
- 17) A estrutura ou o sistema de gestão de ética a ser desenvolvido e mantido pelos Tribunais de Contas é implementado com a adoção de estratégias, políticas e procedimentos apropriados e específicos para direcionar, gerenciar e controlar o comportamento ético.

RESPONSABILIDADES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

- 18) A estrutura ou o sistema de gestão de ética fornece os fundamentos e os arranjos organizacionais que direcionam o comportamento ético, incluindo a liderança, o código de ética, as orientações éticas e os mecanismos de gestão e controle da ética, considerando os requisitos e orientações a seguir.

LIDERANÇA

Requisitos institucionais:

- 19) **A liderança dos Tribunais de Contas deve demonstrar consciência da dimensão ética, destacar sua importância e promover uma cultura ética na organização.**
- 20) **A liderança dos Tribunais de Contas deve servir como modelo de conduta, por meio de suas ações e exemplo, agindo de acordo com os princípios éticos.**

Orientações para aplicação:

- 21) A construção de uma cultura ética em uma instituição começa pela sua liderança, que inclui a Presidência, os membros do Tribunal e do Ministério Público e todos aqueles que exerçam cargos ou funções que possam influenciar o comportamento de outras pessoas. A ética deve ser explicitada como uma prioridade e, para enfatizar a importância de agir de acordo com os princípios éticos, são necessárias mensagens claras, consistentes e frequentes, associadas a ações apropriadas.

CÓDIGO DE ÉTICA

Requisito institucional:

- 22) **Os Tribunais de Contas devem adotar e divulgar um Código de Ética elaborado de acordo com esta norma.**

Orientações para aplicação:

- 23) Um código de ética ou um código de conduta expressa os princípios éticos e define como o Tribunal de Contas espera que seus membros, servidores e terceiros que com ele se relacionam ou atuam em seu nome se comportem, orientando, assim, o comportamento individual. Também tem o papel de servir como uma declaração profissional e de sustentar a imagem ética, interna e externamente.
- 24) A definição dessas expectativas em cada Tribunal de Contas deve considerar pelo menos os seguintes elementos: declarações sobre os princípios norteadores da conduta, descrição dos comportamentos esperados, casos concretos de dilemas éticos e situações delicadas, e disposições para lidar com desvios de conduta.
- 25) A aceitação e a legitimidade do código são maiores se a sua elaboração ou o seu desenvolvimento forem inclusivos e transparentes.

ORIENTAÇÃO SOBRE ÉTICA

Requisito institucional:

- 26) **Os Tribunais de Contas devem exigir que todos os seus membros e servidores ajam em conformidade com o Código de Ética, bem como prover orientação e respaldo para influenciar a sua compreensão. Os Tribunais de Contas devem exigir que qualquer parte contratada para realizar trabalhos em seu nome se comprometa com os requisitos éticos por eles definidos.**

Orientações para aplicação:

- 27) A compreensão do código é maior quando há estratégias claras de comunicação, com mensagens educativas para os servidores

sobre a promoção dos princípios, a abordagem de dilemas éticos etc. Essas estratégias de comunicação podem incluir oficinas de trabalho, treinamentos e compromissos da liderança.

- 28) É recomendável que os Tribunais de Contas criem uma Comissão de Ética com o objetivo de implementar e gerir o Código de Ética, elaborado de acordo com esta NBASP.
- 29) Os Tribunais de Contas podem atribuir responsabilidades a comissões de ética, coordenadores de integridade, oficiais de ética, consultores ou conselheiros a fim de oferecer aconselhamento a problemas reais apontados por membros ou servidores, observada a confidencialidade para a aplicação efetiva desse apoio.
- 30) É recomendável que os Tribunais de Contas mantenham canais formais para recepção, encaminhamento e processamento de opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias sobre transgressões éticas por parte dos seus servidores e/ou membros.

GESTÃO E CONTROLE DA ÉTICA

Requisitos institucionais:

- 31) **Os Tribunais de Contas devem identificar e analisar riscos éticos ou ameaças à ética, e adotar estratégias, políticas e procedimentos para mitigá-los e sustentar o comportamento ético.**
- 32) **Os Tribunais de Contas devem adotar políticas e procedimentos para identificar, investigar e tratar qualquer violação aos princípios éticos.**
- 33) **Os Tribunais de Contas devem identificar potenciais conflitos entre os seus requisitos éticos e as normas de órgãos profissionais aos quais pessoas do seu quadro possam pertencer e estabelecer procedimentos para tratar esses conflitos.**

Orientações para aplicação:

- 34) Incorporar a ética na gestão diária é essencial para reforçar os princípios. Isso inclui, entre outros procedimentos, a aplicação do mérito à ética como um critério de recrutamento, avaliação de desempenho e desenvolvimento profissional. Implica também

reconhecer e recompensar o comportamento ético, e ainda aplicar salvaguardas para riscos específicos, como aqueles decorrentes de conflitos de interesse, questões de confidencialidade ou conflitos de requisitos.

- 35) Controles de monitoramento fazem parte da gestão da ética para auxiliar os Tribunais de Contas a mitigar eventuais riscos. Como parte dos controles de monitoramento, podem ser adotadas medidas como as seguintes:
- a) manutenção de registros para rastrear interesses, presentes e atos de hospitalidade;
 - b) autoavaliações, revisões internas e externas que podem ser usadas regularmente, seja como ferramentas de monitoramento, seja como um meio para analisar e identificar vulnerabilidades e recomendar medidas para aperfeiçoar a gestão da ética e/ou como uma rotina para assegurar *accountability*. Avaliações precisarão considerar que muitos requisitos éticos estão relacionados a controles abstratos e, por isso, requerem a aplicação de métodos de avaliação específicos e adequados. Ferramentas como a Intosaint (ferramenta de autoavaliação da integridade de Instituições Superiores de Controle), diretrizes de revisão por pares (*peer review*), pesquisas, questionários, entrevistas e opiniões de clientes são ferramentas úteis para essas avaliações;
 - c) políticas claras sobre desvio de condutas éticas e denúncias, incluindo procedimentos para relatar casos de desvio para fins de investigação e sanção.
- 36) As informações obtidas a partir dos procedimentos acima podem ser usadas em avaliações periódicas com vistas à atualização e aperfeiçoamento das políticas de ética. Os Tribunais de Contas podem informar sobre essas avaliações às partes interessadas.

4

PROMOÇÃO DOS PRINCÍPIOS E DO COMPORTAMENTO ÉTICO

INTEGRIDADE

Requisitos institucionais:

- 37) **Os Tribunais de Contas devem destacar, demonstrar e promover a integridade, estabelecendo e mantendo sistemas de controle da ética de seus membros e servidores.**
- 38) **Os Tribunais de Contas devem respaldar o valor da integridade, que abarca respostas oportunas e adequadas a violações de tal valor.**

Orientações para aplicação:

- 39) Para promover a integridade, os Tribunais de Contas devem implementar e manter sistemas de controle, que consistem em um conjunto equilibrado de medidas e controles.
- 40) Os Tribunais de Contas devem implementar ferramentas para controlar essas vulnerabilidades, na forma de orientações claras, meios de monitoramento e declarações de interesses, atividades e/ou presentes.

INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE

Requisitos institucionais:

- 41) **Os Tribunais de Contas devem realizar suas atividades observando o pré-requisito da independência de que trata a NBASP 10, adotando políticas que visem à criação de condições para o seu funcionamento independente e objetivo no que tange às entidades auditadas, ao seu**

mandato, à sua discricionariedade, aos seus relatórios e à sua autonomia administrativa. Esta independência deve estar prevista em um ordenamento constitucional, jurídico ou regulatório adequado e eficaz.

- 42) Os Tribunais de Contas devem estabelecer uma estrutura para identificar e aplicar controles para mitigar as ameaças significativas à independência, bem como devem fornecer orientação e direcionamento a seus servidores nesse sentido.**
- 43) Os Tribunais de Contas devem adotar políticas para rodízio periódico de servidores, particularmente em níveis hierárquicos mais altos do pessoal de auditoria e devem prover salvaguardas apropriadas onde o rodízio não for viável.**

Orientações para aplicação:

- 44) Para garantir a credibilidade do trabalho, o Tribunal de Contas deve observar as normas de processo e as garantias processuais das partes, e as partes interessadas devem reconhecê-lo como uma instituição justa e imparcial. Para isso, é essencial que os Tribunais de Contas e seus servidores sejam independentes, atuem com imparcialidade e isenção, e que seus trabalhos sejam objetivos.**
- 45) O valor da independência compreende a independência de fato e a independência aparente. Independência de fato é a situação que permite o desempenho de atividades sem que estas sejam afetadas por influências que comprometam o julgamento profissional, permitindo, assim, que um indivíduo aja com integridade, objetividade e ceticismo profissional. Já a independência aparente é caracterizada pela ausência de circunstâncias que fariam com que uma parte interessada, razoavelmente bem informada, tendo conhecimento de informações relevantes, viesse a ter dúvidas razoáveis da integridade, da objetividade ou do ceticismo profissional do(s) auditor(es), ou a concluir que esses princípios foram comprometidos.**
- 46) Os princípios fundamentais da independência dos Tribunais de Contas são descritos na NBASP 10. Para cada um desses princípios, é fundamental ter um ordenamento constitucional, jurídico ou regulatório adequado e eficaz para apoiar o Tribunal de Contas em seus trabalhos de auditoria. Um ordenamento**

adequado e eficaz ajuda a garantir que o Tribunal de Contas e os seus auditores estejam livres de interferências na escolha das questões de auditoria, bem como no planejamento, programação, execução, elaboração de relatórios e monitoramento das auditorias, no acesso a informações, na aplicação das decisões e sanções, no conteúdo e na periodicidade dos relatórios de auditoria, bem como na sua publicação, divulgação e disseminação. Para tanto, é fundamental que os Tribunais de Contas possuam autonomia financeira, organizacional e administrativa.

- 47) Cada Tribunal de Contas é responsável por implementar salvaguardas à sua independência, tais como:
- a) declarações de interesses e de conflitos de interesses a fim de ajudar a identificar e mitigar ameaças à independência;
 - b) medidas que ajudem a garantir que o pessoal de alto escalão exerça sua função de supervisão e revisão de acordo com critérios profissionais rigorosos, definidos para excluir influências externas que poderiam afetar a independência do Tribunal de Contas e de seus servidores;
 - c) políticas e procedimentos para tratar ameaças, como o afastamento de alguém que tenha conflito de interesses de uma equipe de auditoria, ou a revisão de decisões significativas tomadas por esta pessoa enquanto integrava a equipe;
 - d) políticas e normas para identificar e sanar situações em que um membro de equipe de auditoria tenha trabalhado recentemente na entidade fiscalizada ou tenha auditado a mesma questão sob o manto de outra organização;
 - e) um ambiente no qual o julgamento profissional objetivo não seja afetado por trabalhos realizados anteriormente pelo Tribunal de Contas.
- 48) De acordo com o mandato constitucional dos Tribunais de Contas brasileiros, um Tribunal não pode recusar ou descontinuar um trabalho de auditoria. Assim, se não houver controles capazes de eliminar ou reduzir uma ameaça à independência ou à objetividade a um nível aceitável, a liderança do Tribunal de Contas deve considerar relatar tal ameaça no relatório de auditoria.

COMPETÊNCIA

Requisitos institucionais:

- 49) Os Tribunais de Contas devem adotar políticas para assegurar que as auditorias sejam realizadas por indivíduos ou equipes com conhecimentos e habilidades apropriados e adequados para concluí-las com sucesso. Isso inclui os seguintes pontos:
- a) implementar políticas de recrutamento de recursos humanos que se baseiam em critérios de competência;
 - b) designar equipes de trabalho eficientes que coletivamente possuam a qualificação e o conhecimento necessários para cada atribuição;
 - c) proporcionar a seus servidores treinamento, suporte e supervisão adequados;
 - d) aplicar mecanismos para aperfeiçoar a difusão de conhecimento e o compartilhamento de informações;
 - e) estar preparados para enfrentar novos desafios decorrentes de mudanças no ambiente do setor público e/ou nas expectativas das partes interessadas.
- 50) A confiança e a credibilidade das partes interessadas nos julgamentos dos Tribunais de Contas estão relacionadas com o trabalho profissional rigoroso que deve ser por eles desenvolvidos. Para conquistar esse patamar, os Tribunais de Contas, seus membros e servidores precisam ter a necessária competência. Neste aspecto, ser competente implica demonstrar e aplicar conhecimentos e habilidades adequados para desempenhar as atividades, mantendo-se atualizado, conforme necessário, e agindo com diligência e em conformidade com os padrões éticos, profissionais e de qualidade definidos e esperados.

Orientações para aplicação:

- 51) A fim de garantir que as tarefas sejam desempenhadas por servidores devidamente qualificados, que os recursos sejam gerenciados com eficácia e eficiência e que os servidores

trabalhem em tarefas para as quais eles tenham competência, os Tribunais de Contas têm a responsabilidade de:

- a) identificar os conhecimentos, as habilidades e as atitudes que são necessários para o desempenho de cada tipo de trabalho requerido pelo seu mandato;
 - b) recrutar profissionais que tenham o mais alto nível possível de tais qualificações e qualidades;
 - c) atribuir aos servidores tarefas específicas, de acordo com as suas capacidades identificadas.
- 52) Considerando a diversidade do trabalho de cada Tribunal de Contas, é importante que os Tribunais identifiquem os conhecimentos necessários para cada tarefa a ser executada e que sejam definidas equipes multidisciplinares, que coletivamente possuam o conhecimento requerido e as habilidades necessárias ao trabalho da equipe.
- 53) Caso um servidor indique que sua competência é inadequada para o desempenho de uma tarefa concreta, espera-se que a liderança do Tribunal de Contas supra essa lacuna. Em algumas auditorias, por exemplo, auditorias de desempenho e investigações especiais, técnicas especializadas, métodos ou habilidades de disciplinas não disponíveis dentro do Tribunal podem ser necessários. Nesses casos, podem-se usar especialistas externos para prover conhecimentos ou desempenhar tarefas específicas.
- 54) É necessário manter e desenvolver a competência profissional para acompanhar os avanços técnicos, profissionais e de negócios, bem como para responder a um ambiente em mudança permanente e às crescentes expectativas das partes interessadas. O desenvolvimento das técnicas de TI, a evolução das estruturas de gestão e de contabilidade do setor público são exemplos de setores que os Tribunais de Contas e os auditores devem estar sempre a par dos novos conhecimentos.
- 55) Os Tribunais de Contas são responsáveis por criar um ambiente de aprendizagem contínua e por dar condições que permitam aos indivíduos aplicar e desenvolver suas competências. Esse apoio inclui as seguintes áreas:

- a) estratégias e programas de treinamento iniciais e contínuos nas áreas mais importantes para o desempenho dos Tribunais de Contas;
- b) elaboração e atualização contínua de manuais e orientações escritas;
- c) mecanismos de treinamento, supervisão e aconselhamento;
- d) sistemas de TI para compartilhar conhecimentos dentro dos Tribunais de Contas: intranets, pastas documentais acessíveis e abertas a pesquisas e espaços de trabalho colaborativos;
- e) acesso a bancos de dados externos, portais e plataformas ou comunidades de conhecimento;
- f) estímulo e reconhecimento de talentos, habilidades, experiências, desempenhos, posturas e abordagens de desenvolvimento profissional, como sistemas adequados de avaliação e gestão de desempenho, planos de desenvolvimento profissional e critérios de promoção;
- g) fomento e apoio a um ambiente de trabalho que valorize o trabalho em equipe, comunicação aberta, talento, aprendizagem, compartilhamento de conhecimento e melhoria contínua.

COMPORTAMENTO PROFISSIONAL

Requisitos institucionais:

- 56) **A liderança dos Tribunais de Contas deve manter um ambiente de controle que promova a aderência ao princípio do comportamento profissional. A liderança de um Tribunal influencia a cultura da entidade pelo exemplo que representa. Portanto, a liderança dos Tribunais de Contas deve sempre apresentar uma conduta que esteja de acordo com o comportamento profissional exemplar.**
- 57) **A liderança dos Tribunais de Contas deve implementar controles que fomentem os mais altos padrões de comportamento profissional e para identificar atividades que sejam incompatíveis com esse padrão.**
- 58) **A liderança dos Tribunais de Contas deve prover aos seus servidores orientações claras, consistentes e frequentes,**

tais como políticas e procedimentos que promovam a aderência aos valores de comportamento profissional.

Orientações para aplicação:

- 59) As partes interessadas esperam que a liderança e os servidores dos Tribunais de Contas conduzam suas atividades com profissionalismo. A aderência ao princípio do comportamento profissional significa sempre agir de acordo com as mais altas expectativas das partes interessadas.
- 60) A liderança e os servidores dos Tribunais de Contas devem compreender as expectativas das partes interessadas e conduzir suas atividades de acordo com tais expectativas. Agir de acordo com o princípio do comportamento profissional inclui abster-se de praticar qualquer ação que leve a um terceiro, que seja objetivo e tenha conhecimento de todas as informações relevantes, a concluir que o trabalho é profissionalmente deficiente. Inclui também cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis e abster-se de praticar qualquer ação que possa desacreditar os Tribunais de Contas ou os profissionais de auditoria em geral.
- 61) Controles para fomentar altos padrões de comportamento profissional podem incluir:
- a) um código de conduta profissional;
 - b) uma função, dentro do Tribunal de Contas, que monitore o cumprimento das políticas e dos procedimentos de ética e que ofereça aos servidores um canal para denunciar condutas antiéticas e mecanismos para prover orientação sobre ética;
 - c) treinamentos e orientações para os servidores sobre os canais de denúncia de condutas antiéticas e meios de orientações sobre ética;
 - d) controles que permitam à liderança do Tribunal de Contas identificar casos de comportamento que sejam inconsistentes com os altos padrões de comportamento profissional, tais como: registro de interesses e políticas sobre reclamações, suspeitas e denúncias;
 - e) procedimentos delineando medidas que podem ser tomadas caso as ações de um servidor destoem de altos padrões de comportamento profissional.

- 62) Alguns integrantes do quadro de pessoal de um Tribunal de Contas podem ter a obrigação de seguir padrões de conduta aprovados por organizações que definem diretrizes éticas para profissionais que trabalham em contabilidade, recursos humanos, compras e licitações ou outros campos relevantes. A liderança dos Tribunais de Contas deve estar atenta a quaisquer potenciais conflitos entre as orientações éticas destas organizações e as dos Tribunais de Contas.
- 63) Para conseguirem estabelecer uma cultura em que os servidores sigam altos padrões de comportamento profissional, é primordial que os líderes dos Tribunais de Contas também sigam tais padrões. A típica liderança pelo exemplo abrange sempre aderir a políticas e procedimentos implementados nos Tribunais.

CONFIDENCIALIDADE

Requisito institucional:

- 64) **Os Tribunais de Contas devem estabelecer um sistema adequado para a manutenção da confidencialidade, que inclua os seguintes pontos:**
- a) **definir normas claras e procedimentos razoáveis com o objetivo de manter a confidencialidade, abrangendo informações contidas em documentação de auditoria e sistemas de TI, bem como estabelecer como essas normas deverão ser cumpridas;**
 - b) **estabelecer regras claras para situações em que a exigência de confidencialidade deixa de ser válida em razão de deveres legais específicos;**
 - c) **adotar medidas para que todas as partes contratadas para atuarem em seu nome estejam sujeitas a acordos de confidencialidade;**
 - d) **dispor sobre as condições de segurança para guarda de documentos de auditoria e/ou retenção de informações armazenadas em sistemas de TI durante os períodos especificados em leis, regulamentos, normas ou orientações profissionais;**
 - e) **estabelecer normas de confidencialidade aplicáveis quando da realização de auditorias conjuntas ou paralelas;**

- f) **elaborar diretrizes para balancear de forma adequada a confidencialidade das auditorias com a necessidade de transparência e *accountability*. Os Tribunais de Contas devem divulgar as conclusões e recomendações resultantes de auditorias, salvo se forem consideradas confidenciais por leis e regulamentos específicos. Tais diretrizes devem mencionar especificamente a comunicação com a mídia.**

Orientações para aplicação:

- 65) A atividade de auditoria lida com o acesso a informações que são próprias e privativas das entidades auditadas e que, se divulgadas, podem causar danos a tais entidades, ao Estado, à privacidade ou ao interesse de indivíduos, assim como podem ser utilizadas para obtenção de vantagens pessoais. Portanto, os Tribunais de Contas precisam proteger adequadamente as informações adquiridas e não podem divulgá-las sem a devida e específica autorização, salvo se houver um direito ou dever legal ou profissional para fazê-la.
- 66) Nas auditorias, os Tribunais de Contas estão expostos a riscos relacionados a violações de confidencialidade que, não considerando o uso intencional de informações confidenciais, podem decorrer de, por exemplo, falta de compreensão sobre o que deve ou não ser tratado como informação confidencial, permissão a acesso não autorizado a informações confidenciais ou divulgação acidental de informações confidenciais.
- 67) Violações à confidencialidade podem ocorrer em diversas circunstâncias:
- a) uso intencional de informações confidenciais;
 - b) divulgação não intencional de informações confidenciais;
 - c) falta de compreensão sobre o que deve ou não ser considerado confidencial.
- 68) Estes são exemplos de controles/salvaguardas que os Tribunais de Contas podem utilizar para prevenir riscos de violações da confidencialidade:
- a) conscientização da importância da confidencialidade;

- b) orientações claras sobre quais informações e documentos, e em que fase da auditoria, devem ser tratados como confidenciais, podendo incluir um sistema de classificação e rotulagem de informações confidenciais;
- c) registro apropriado de um termo para a aplicação de regras de confidencialidade;
- d) definição de procedimentos específicos para relatar suspeitas de violação de leis nos casos em que o dever de sigilo profissional possa ser sobrepujado por outras responsabilidades jurídicas reguladas por leis federais;
- e) condições seguras de armazenamento de informações em qualquer meio (impresso, eletrônico, áudio etc.);
- f) especificação adequada de direitos de acesso a arquivos, sistemas de TI e áreas físicas;
- g) aconselhamento sobre a aplicação de normas de confidencialidade e exigências legais relativas às condições de divulgação;
- h) procedimentos de descarte de documentos em papel ou eliminação de informações em dispositivos eletrônicos.



**Instituto
Rui Barbosa**

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas